



Prefeitura Municipal de Campinas

DECRETO Nº

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 15.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ROUBO, AO FURTO E AO COMBATE DO COMÉRCIO ILEGAL DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, da Constituição Federal, que preceitua que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de toda sociedade;

CONSIDERANDO a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Roubo, ao Furto e ao Combate ao Comércio Ilegal de Bicicletas no Município de Campinas e a necessidade de regulamentar sua execução;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema Municipal de Prevenção ao Roubo, ao Furto e ao Combate ao Comércio Ilegal de Bicicletas no Município de Campinas, criado pela Lei nº 15.129, de 22 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido através das seguintes ações:

I - estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;

II - divulgação da importância da identificação;

III - redução do índice de roubos e furtos ocorridos no município de Campinas;

IV - facilitação para a comunicação de roubos e furtos de bicicletas.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam bicicletas deverão fazer constar nas notas fiscais de compra o número de série do quadro da bicicleta, localizado no movimento central (local de fixação do pedivela), de forma a identificar o produto adquirido.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o *caput* deste artigo também se aplica à pessoa física no ato da venda para terceiros, devendo emitir um recibo onde conste o número de série da mesma e os demais dados necessários para o cadastro em banco de dados.



Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam bicicletas, no momento da emissão da nota fiscal, deverão realizar o cadastro inicial da bicicleta, com o nome do adquirente que estiver no documento fiscal e o número de série do quadro da bicicleta.

Parágrafo único. Após o cadastro inicial realizado pelo estabelecimento, todas as outras informações serão lançadas pelo proprietário da bicicleta.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Bicicletas Recuperadas será desenvolvido pelo Departamento de Informatização do Gabinete do Prefeito, facultada a celebração de instrumentos contratuais para utilização de plataformas ou sites de terceiros.

Parágrafo único. O Departamento de Informatização e a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública definirão as características técnicas do cadastro, assim como os procedimentos necessários para seu desenvolvimento, operação e manutenção.

Art. 5º A Guarda Municipal de Campinas, a Polícia Militar e a Polícia Civil terão acesso ao banco de dados do cadastro, para fins de verificação de ocorrências e investigações.

Art. 6º O Cadastro Municipal de Bicicletas Recuperadas será de acesso público, através de sítio eletrônico, e deverá ser atualizado com frequência mínima de 1 (um) mês

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Campinas

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2017/10/10281, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e publicado no Gabinete do Prefeito.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES